

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20170173

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2017 - 003SEMED
PROCESSO Nº: 009/2017 - 003SEMED

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao vigésimo segundo dias do mês de novembro de 2017, o Município de Curionópolis - PA, através da Prefeitura de Curionópolis-PA, situada à Avenida Minas Gerais, Nº 190, Centro, CEP: 65532-000, inscrita no C. N. P. J. Nº: 22.938.732/0001-60, neste ato representada pela (o) Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes. situada à Avenida Minas Gerais, 190, Centro, CEP: 68253-000, inscrita no C. N. P. J. Nº: 12.029.326/001-20, em nome do Srº. (ª). **Leda Viveiros da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº: **2845261 SSP/PA** e do C. P. F. Nº: **642.263.102-25**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei Nº: 10.520/02, do Decreto Federal Nº: 7.892/2013; do Decreto Nº: 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº: 8.666/93, Decreto Federal Nº: 7.892/2013 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial em SRP em Sistema de Registro de Preços Nº: 009/2017 - 003 SEMED**, conforme Ata realizada em **14/11/2017** e homologada pelo (a) **Leda Viveiros da Silva**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TOC NEGOCIOS EIRELLI - EPP**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **26.934.687/0001-26**, com sede na Quadra 304 norte, Alameda 03, Lote 09, Sala 1, Piano Diretor Norte, CEP **77006-358**, Palmas - TO, neste ato representada pelo(a) Srº (ª). **Leonardo de Souza Santos**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº: **02.737 SSP-TO** e do C. P. F. Nº: **534.624.241 - 49**, cuja proposta foi classificada em **600.000,00 (seiscentos mil reais)** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARTIGOS E ENFEITES NATALINOS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO DO MUNICÍPIO - PA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Rl	170	Mangueira luminosa a LED cor branco, 13 mm, no mínimo 30 leds por metro, led na posição Horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,1 watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 hs. Rolo 100 mts	CHIBRALI	R\$ 835,00	R\$ 141.950,00
2	uni	100	refeitor RGB Potência: 100 WDimensões: 370 mm x 290 mm x 120 mmCertificação: CEÂngulo: 120ºA prova d'água:IP65Voltagem:	X LED	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00

			AC 85-265V (bivolt)Vida útil: Até 50.000 horas			
3	Unid	1500	Lampada Strobo, modelo tartaruga, 6 W branca, 220 V, disparo no mínimo 55 a 60 X por minuto, sistema de fixação através de parafuso ou abraçadeiras de nylon, visibilidade de até 5 Km	CHIIBRALI	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
4	conj	1	família sagrada , jesus Maria e José - tamanho natural , revestido de fibra de vidro , resinado com pintura artesanal	LUZ FORMA	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
5	unid	3	Reis magos medindo 1.80 x0,70 revestido de fibra de vidro , resinado com pintura artesanal	LUZ FORMA	R\$ 7.800,00	R\$ 23.400,00
6	unid	1	pastor 1.80 x0,70 revestido de fibra de vidro , resinado com pintura artesanal	LUZ FORMA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
7	unid	1	ovelha 0,80 x 0,50 revestido de fibra de vidro , resinado com pintura artesanal	LUZ FORMA	R\$ 780,00	R\$ 780,00
8	unid	2	Papai noel coqueiro 1,70 alutura ; largura 0,90 comprimento 1.10 cm vacuum formig	LUZ FORMA	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
9	unid	3	papai noel violão 1,70 alutura ; largura 0,90 comprimento 1.10 cm vacuum formig	LUZ FORMA	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
10	unid	3	Papai Noel Luxo duplo com medias aproximadas: altura 1.70cm largura 0,90cm comprimento 1,10 cm,vacuum formig	LUZ FORMA	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
11	Unid	1200	Tubo de Led de 100 cm com 192 lampada de 2 W 230 V, Led Branco	CHIIBRALI	R\$ 38,00	R\$ 45.600,00
12	Unid	100	Bola prata com led branco, 30 cm, circuito interno digital, Bivolt	CHIIBRALI	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
13	Unid	2	trenor de ferro com assento para 03 pessoas com 03 renas todo iluminado com mangueiras leds sequencial e estrobos medida 2.50 m x 1 metro alt.	TOC	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
14	PCT	700	Abraçadeira de nylon 155mm x 3,6 mm pacote 200 um	DIMENSIONAL	R\$ 18,40	R\$ 12.880,00
15	Und	1	arvore instaiada com 22 metros de altura e estrela de 3 metros nas sua ponta , com 1364 tubos de leds e com 50 bolas de led digitais com 0,30 cm , conforme foto anexo.	TOC	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
16	Und	20	Maquina de neve 1500W Alimentação: 220 V, Saída: 200mL/min, Controle remoto a cabo, Alcance do jato: 5 m Capacidade do tanque: 5L,	CHIIBRALI	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
17	mt	18000	serviços de montagem e desmontagem mangueira de led no tronco das árvores no limite de 6 metros de altura	TOC	R\$ 7,05	R\$ 126.900,00
18	unid	1300	serviços de montagem e desmontagem de tubo led e bola de led nas copa das árvores no limite de 6 metros de altura	TOC	R\$ 21,80	R\$ 28.340,00
19	mt	2100	serviços de montagem e desmontagem de cenario natalino em uma area de 2100 metros quadrados	TOC	R\$ 22,00	R\$ 46.200,00
TOTAL POR EXTENSO						R\$ 600.000,00

seiscentos mil reais

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº: 7.892/2013, e na Lei Nº: 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Nº: 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº: 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis. no entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preço poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Nº: 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Nº: 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº: 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.

22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (XXXX) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio devidamente motivado, a ser publicado no diário oficial.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de (dias ou meses).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

27. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preço poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

29. Os bens (produtos) serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

30. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº: 8.666/93.

33. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº: 10.520/02, do Decreto Nº: 3.555/00, do Decreto Federal Nº: 7.892/2013, da Lei Complementar Nº: 123/06, e da Lei Nº: 8.666/93, subsidiariamente.

38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Curionópolis, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Curionópolis - PA, 22 de novembro de 2017.



Leda Viveiros da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura



Leonardo de Souza Santos
TOC NEGOCIOS EIRELLI - EPP